MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.387/1999

Autoriza o DMAES a instalar sanitários públicos em locais determinados

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento autorizado a instalar sanitários públicos em locais tecnicamente definidos, nos centro comerciais da cidade e de Palmeiras.

§ 1° A definição dos locais obedecerá a critérios de demanda, priorizando locais de maior concentração de pessoas, como pontos de ônibus e de táxis, e espaços de festividades e de outros eventos.

§ 2° Os sanitários devem ser instalados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° Para a manutenção e vigilância dos sanitários públicos, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento poderá firmar convênios com entidades assistenciais, estipulando taxa de utilização a ser cobrada dos usuários, que reverterá para as entidades conveniadas responsáveis pelos serviços.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 15 de dezembro de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor do DMAES

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) / PL nº 62 de 07.12.1999.
- Publicada em: 15/12/1999